



**Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4357/2025

Data da disponibilização: Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

**Diretoria Geral
Ato
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas**

PROAD nº 7705/2025

Interessado(a): CLAUDIA DE FELIPPE RODRIGUES [59765]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 6.703, de 01-12-2023, publicada no DEJT de 04-12-2023, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) CLAUDIA DE FELIPPE RODRIGUES, da declaração de união estável constante no PROAD nº 7705/2025. Em 21 de Novembro de 2025. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

Portaria Corregedoria

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025 - FORO DE ERECHIM
PORTARIA Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o fechamento do foro trabalhista de Erechim/RS, suspensão dos prazos processuais e audiências no dia 24 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Diretora do Foro Trabalhista de Erechim/RS, Dra. Adriana Kunrath, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as fortes chuvas e o intenso granizo que atingiram a parte norte do Estado do Rio Grande do Sul na presente data, principalmente esta cidade de Erechim/RS;

CONSIDERANDO a potencial falta de energia elétrica, internet, dificuldades de locomoção de pessoas, estragos nas vias, casas e em escritórios profissionais no âmbito de toda a jurisdição, provocados pelo granizo;

CONSIDERANDO a preservação dos interesses dos jurisdicionados e, principalmente, sua segurança,

RESOLVE:

Art. 1º. No dia 24 de novembro 2025 haverá suspensão dos prazos processuais nas Varas do Trabalho de Erechim/RS. Parágrafo único. Aplicam-se aos prazos processuais que se encerrarem na referida data o disposto no art. 224, § 1º, do CPC.

Art. 2º. No dia 24 de novembro 2025 não haverá realização de audiências no Foro Trabalhista de Erechim/RS, em qualquer modalidade (presencial, híbrida, telepresencial).

Parágrafo único. Cada uma das Unidades Judicárias de Erechim/RS fica responsável por verificar e despachar em seus processos, reagendando,

alterando, se assim entender, a pauta do dia 24 de novembro 2025.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento presencial nas Unidades Judicárias de Erechim/RS, que ocorrerá apenas por meio de balcão virtual e e-mail das Unidades Judicárias de Erechim/RS.

§1º. O expediente dos servidores lotados nas Varas do Trabalho de Erechim/RS poderá ser desenvolvido de forma remota, entre aqueles que tiverem condições técnicas para fazê-lo.

§2º. Os servidores que tiveram suas casas atingidas estão dispensados do trabalho durante o dia da suspensão a que se refere o art. 1º.

§3º. Ficam dispensadas as atividades de limpeza, mantendo-se as atividades de vigilância das instalações durante o dia de suspensão a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Ciência à OAB-Subseção de Erechim/RS.

Publique-se. Cumpra-se.

Erechim, 23 de novembro de 2025.

ADRIANA KUNRATH
Juíza do Trabalho

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.639, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de gestão de riscos das contratações, de modo a contemplar as três fases da contratação, em conformidade com as recomendações decorrentes da Avaliação Sistêmica da Governança Institucional na Justiça do Trabalho, com foco no Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e objeto do Processo Administrativo PROAD nº 1045/2024;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, exarado pela Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições, unidade integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, no processo NUP 71000.062490/2024-61;

CONSIDERANDO o estudo realizado nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 4212/2023, aprovado pela Presidência do TRT4, no qual foi concluído que o pagamento das despesas decorrentes de obrigação legal, sem natureza contratual, deve observar fluxo específico, sem a necessidade de formalização de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a determinação contida na alínea "c" da decisão proferida no DOC 22 do Processo Administrativo PROAD nº 3105/2021;

CONSIDERANDO as reestruturações realizadas nas unidades administrativas do TRT4;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos regramentos e procedimentos relacionados as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 337/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir um novo "considerando" no preâmbulo da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, posicionando-o após o quinto "considerando", com a seguinte redação:

[...]

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

[...]

Art. 2º Alterar o inciso XXXIV do caput e os incisos I, IV e XII do § 2º do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir o inciso XIV ao mencionado § 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

XXXIV – unidade requisitante: unidade administrativa do TRT4 responsável por promover o atendimento de demandas, identificar, consolidar e requerer a contratação de bens e serviços, conforme as suas atribuições regulamentares, com o auxílio da unidade técnica, no que couber;

[...]

§ 2º [...]

I – Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

[...]

IV – Divisão de Cerimonial e Eventos;

[...]

XII – Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação;

[...]

XIV – Secretaria de Pagamento.

Art. 3º Incluir os incisos X, XI e XII ao caput do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

X – o Plano Anual de Capacitação do TRT4;

XI – o Portfólio de Compras Compartilhadas da Justiça do Trabalho;

XII – a Gestão de Riscos, que consiste no processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do TRT4.

Art. 4º Incluir o inciso XII ao caput do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

XII – Formulário de Prorrogação de Ata de Registro de Preços.

Art. 5º Alterar o inciso VI do § 1º do artigo 8º da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 1º [...]

VI – identificação do objetivo estratégico ao qual a contratação está vinculada, quando for o caso.

[...]

Art. 6º Incluir o inciso XVI ao § 1º do artigo 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 13 [...]

§ 1º [...]

XVI – indicação acerca da existência de alinhamento da demanda com o Plano de Logística Sustentável.

[...]

Art. 7º Incluir o artigo 13-A na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 13-A. O Estudo Técnico Preliminar será aprovado em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços.

Parágrafo único. A critério da unidade requisitante ou da área de licitações e contratos, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser submetido previamente à aprovação da Presidência do Tribunal, levando-se em consideração a complexidade do objeto a ser contratado e as diferentes alternativas de atendimento da demanda.

Art. 8º Alterar o título da Seção V do Capítulo IV da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a constar como “Gestão de Riscos”.

Art. 9º Alterar o caput, o § 1º, o § 2º e o inciso III do § 2º do artigo 14 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir os §§ 1º-A e 1º-B ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14. A gestão de riscos tem o objetivo de identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

§ 1º A gestão de riscos será realizada por meio do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações e do Mapa de Riscos.

§ 1º-A. O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações é um instrumento de governança das contratações que contempla a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho das contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão contratual.

§ 1º-B. O Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam a contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação de seus impactos.

§ 2º O Mapa de Riscos será elaborado conforme modelo disponibilizado no Portal de Governança de Contratações do TRT4, contemplando as três fases da contratação, e deverá conter:

[...]

III – tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações preventivas e de contingência para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

[...]

Art. 10. Incluir os artigos 14-A, 14-B e 14-C na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com as seguintes redações:

Art. 14-A. Cabe à área de licitações e contratos verificar, na fase de seleção do fornecedor, se houve a elaboração do Mapa de Riscos nos casos em que o documento é obrigatório.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Presidência, no momento da realização do controle prévio de legalidade da contratação, deverá verificar se houve a elaboração do Mapa de Riscos nos casos em que o documento é obrigatório.

Art. 14-B. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado durante as fases de seleção do fornecedor e de gestão contratual.

§ 1º A atualização a que se refere o caput envolve o monitoramento dos riscos identificados na fase de planejamento da contratação e a identificação de novos riscos.

§ 2º A atualização do Mapa de Riscos da contratação compete:

I – à área de licitações e contratos, na fase de seleção do fornecedor;

II – à equipe de gestão e fiscalização do contrato, na fase de gestão contratual, observada a frequência mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da contratação.

§ 3º O gestor da unidade requisitante da contratação, durante a fase de gestão contratual, deverá verificar se houve a atualização do Mapa de Riscos na frequência prevista no inciso II do § 2º.

Art. 14-C. Compete à Assessoria de Controle Administrativo da Secretaria de Administração a elaboração do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações.

§ 1º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações deverá ser atualizado anualmente.

§ 2º Cabe à Divisão de Gerenciamento de Riscos e Integridade, vinculada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, monitorar a atualização prevista no § 1º.

Art. 11. Incluir o parágrafo único ao artigo 21 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

Parágrafo único. O Termo de Referência será aprovado em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços.

Art. 12. Incluir o § 3º ao artigo 22 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

§ 3º O Projeto Básico será aprovado em conjunto com os demais documentos da contratação, incluindo as minutas de edital e/ou contratos e de atas de registro de preços.

Art. 13. Alterar o caput do artigo 28 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Na fase de execução do contrato, havendo necessidade de substituição de gestor ou fiscal designado, e atendidos os requisitos dos artigos 23 e 24, a alteração poderá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato ou por simples apostila, mediante solicitação da unidade requisitante.

[...]

Art. 14. Alterar o inciso I do § 3º do artigo 36 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

§ 3º [...]

I – Plano de Contratações Anual (PCA), com a identificação de demandas de objetos de mesma natureza;

[...]

Art. 15. Alterar o título da Subseção V da Seção X do Capítulo IV da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a constar como “Garantia Contratual e da Proposta”.

Art. 16. Alterar o caput do artigo 39 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir o § 3º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39. Poderá ser exigida, mediante previsão no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, prestação de garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

[...]

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta apresentada pelo licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, além da garantia contratual prevista no caput, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta apresentada e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

Art. 17. Incluir o inciso IV ao caput do artigo 40 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 40. [...]

IV – contratações em que há previsão de antecipação de pagamento, nos termos do artigo 101 desta Portaria, com valor superior ao limite previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. Incluir o artigo 40-A na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 40-A. Poderá ser exigida, mediante previsão expressa no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, prestação de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 1º A garantia da proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação ou a dispensa eletrônica.

§ 2º Implicará a execução do valor integral da garantia a desistência da proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 3º Compete à área de licitações e contratos, na fase de seleção do fornecedor, indicar a necessidade da garantia prevista no caput.

Art. 19. Alterar o artigo 41 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Indicada a necessidade de garantia, caberá à área de licitações e contratos estabelecer, na fase de seleção do fornecedor, as modalidades, o prazo de vigência, as coberturas e as demais condições aplicáveis.

Art. 20. Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 42 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42. Compete à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral adotar os procedimentos para a execução da garantia, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Compete ao gestor ou fiscal da contratação, quando se tratar de garantia contratual, e à área de licitações e contratos, quando se tratar de garantia da proposta, informar eventuais descumprimentos que possam ensejar a execução da garantia, observados o prazo e o rito estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 21. Alterar o § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. [...]

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação quando houver termo de contrato.

[...]

Art. 22. Alterar o § 2º do artigo 58 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. [...]

§ 2º O Aviso de Dispensa será elaborado pela Divisão de Compras Diretas e conterá, como anexo, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, devendo ser utilizados modelos padronizados, aprovados pela Assessoria Jurídica da Presidência.

[...]

Art. 23. Alterar o caput e o § 2º do artigo 60 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 60. O credenciamento é o processo administrativo precedido de chamamento público em que o Tribunal convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

[...]

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação.

Art. 24. Alterar o caput e o § 3º do artigo 62 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV ao caput do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 62. O edital de credenciamento deverá conter:

I – a descrição do objeto;

II – o quantitativo estimado de cada item, com a respectiva unidade de medida;

III – os requisitos de habilitação e qualificação técnica, em conformidade com a Subseção V da Seção III do Capítulo V desta Portaria;

IV – o prazo para análise da documentação para habilitação;

V – o critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI – o critério para a ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII – a forma e os prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII – o prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pelo Tribunal;

IX – as condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º do artigo 60;

X – as hipóteses de descredenciamento;

XI – a minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII – os modelos de declarações;

XIII – a possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV – as sanções aplicáveis.

[...]

§ 3º A revogação de que trata o § 2º deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do TRT4 e no Diário Oficial da União (DOU).

[...]

Art. 25. Alterar o § 4º do artigo 63 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. [...]

§ 4º Os interessados poderão interpor recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação no credenciamento, observados os ritos e os prazos

estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 26. Alterar o § 1º do artigo 64 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 1º O resultado do credenciamento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT4.

[...]

Art. 27. Incluir o parágrafo único ao artigo 84 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 84. [...]

Parágrafo único. Após a entrega da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa licitante, a área de licitações e contratos, nas hipóteses autorizadas por lei e/ou pelos órgãos de controle, em procedimento de diligência, poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para atestar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital.

Art. 28. Alterar os incisos II e III do § 1º e o inciso I do § 2º do artigo 89 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89. [...]

§ 1º [...]

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

[...]

§ 2º [...]

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e [...]

Art. 29. Alterar o artigo 91 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Para a contratação de item específico constante em grupo de itens de ata de registro de preços, quando o intervalo entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, é necessário que a unidade requisitante realize prévia pesquisa de mercado e demonstre a vantajosidade econômica.

Art. 30. Alterar o artigo 95 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. O edital de licitação, o aviso de contratação direta e/ou a ata de registro de preços deverão observar, no que couber, as diretrizes previstas em regulamentação específica para formalização e cadastro de reserva, assinatura, vedações a acréscimos dos quantitativos, alteração dos preços registrados, negociação dos preços registrados, cancelamento do registro e dos preços, remanejamento de quantidades registradas, utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes, limites para as adesões e formalização dos contratos.

Art. 31. Alterar o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 96 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir os incisos I e II ao referido § 3º e o § 4º ao mencionado artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 96. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º O prazo de vigência previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, caso comprovada a vantajosidade dos preços registrados e desde que o termo aditivo de prorrogação seja publicado no PNCP dentro do prazo de vigência originalmente previsto na ata.

§ 2º Para a aferição da vantajosidade econômica a que se refere o § 1º, a unidade requisitante deverá observar as diretrizes estabelecidas na Seção VI do Capítulo IV desta Portaria e no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços implicará:

I – a renovação da totalidade dos quantitativos inicialmente registrados, quando tal possibilidade tiver sido tratada no planejamento da contratação e estiver expressamente prevista no edital de licitação ou no aviso de contratação direta e na ata de registro de preços, hipótese em que será vedada a utilização do saldo remanescente do primeiro ano de vigência;

II – a possibilidade de utilização, tão-somente, dos quantitativos remanescentes do primeiro ano de vigência (saldos dos itens), quando a renovação dos quantitativos dos itens registrados não tiver sido tratada no planejamento da contratação, tampouco estiver prevista no edital de licitação ou no aviso de contratação direta e na ata de registro de preços.

§ 4º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a empresa signatária do documento terá direito ao reajuste dos preços registrados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Seção III do Capítulo VII desta Portaria.

Art. 32. Alterar o parágrafo único do artigo 111 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. [...]

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor será realizada desde que sejam respeitados os limites de valores previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os limites vigentes no ano em que formalizada a prorrogação.

Art. 33. Incluir o artigo 115-A na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 115-A. O pedido de prorrogação de prazos de entrega ou conclusão de serviço poderá ser admitido em casos excepcionais, desde que encaminhado antes do seu vencimento e enquadrado em alguma das seguintes hipóteses:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que prejudique o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

II – impedimento de cumprimento dos prazos previstos no contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo TRT4 em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser instruído pela unidade requisitante e encaminhado à área de licitações e contratos para análise da solicitação, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

§ 2º A decisão acerca do pedido de que trata o caput compete à Presidência do Tribunal e é passível de delegação.

§ 3º Deferido o pedido de prorrogação de prazo previsto em instrumento contratual, a área de licitações e contratos diligenciará para a formalização do respectivo termo aditivo.

Art. 34. Alterar o inciso I do caput do artigo 117 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como incluir o inciso III-A ao caput e os §§ 3º e 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 117. [...]

I – obras e serviços de engenharia: Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI);

[...]

III-A – soluções de tecnologia da informação e comunicação: Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);

[...]

§ 3º Em contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços já reajustada, os reajustes contratuais subsequentes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º Em contratos de serviço ou de fornecimento contínuo com valor estimado e sem indicação de quantitativos, a prorrogação da vigência do

contrato implicará a renovação do valor inicialmente estimado, de forma proporcional ao período prorrogado, atualizado pelo índice de reajuste aplicável à contratação.

Art. 35. Incluir o parágrafo único ao artigo 120 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 120. [...]

Parágrafo único. O reajuste contratual poderá ser aplicado em contratações formalizadas exclusivamente por nota de empenho (artigo 95 da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que as condições para a aplicação do reajuste deverão estar previstas no Termo de Referência e na nota de empenho.

Art. 36. Alterar o título da Seção VI do Capítulo VII da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a constar como “Acréscimos, Supressões e Alterações Contratuais”.

Art. 37. Incluir o § 3º, incisos I, II, III, IV, V e VI, ao artigo 127 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com as seguintes redações:

Art. 127. [...]

§ 3º Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social ou sede do contratado;

IV – empenho de dotações orçamentárias;

V – inclusão de materiais e serviços que não acarretem alteração no valor total estimado da contratação, no caso de contrato decorrente de licitação para prestação de serviços sob demanda em que não houve indicação de quantitativos;

VI – alteração da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

Art. 38. Incluir o parágrafo único ao artigo 131 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 131. [...]

Parágrafo único. Em contratos decorrentes de licitações por grupo de itens (lotes), quando mais de um grupo de itens for adjudicado para a mesma empresa e for celebrado um único contrato, a base de cálculo para os acréscimos e supressões será o valor individual de cada grupo de itens (lotes).

Art. 39. Incluir o artigo 138-A na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com a seguinte redação:

Art. 138-A. Não se aplicam as regras e os procedimentos previstos nesta Portaria aos processos de pagamento de despesas decorrentes de obrigação legal, sem natureza contratual, tais como taxas, quotas condominiais e impostos incidentes sobre prédios locados.

Art. 40. Alterar o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 41. Revogar o inciso IV do parágrafo único do artigo 18 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 42. Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 1: ANEXO ÚNICO
Anexo 2: PORTARIA GP.TRT4 Nº 1737-2023 - Compilada

Relatório

Relatório Inspeção Correcional

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Anexos
Anexo 3: JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO (JAE)

Secretaria de Apoio aos Magistrados

Portaria

Portaria - SEAMA

PORTRARIA SEAMA N. 595, 18 de novembro de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar o efeito da Portaria, abaixo mencionada:

Portaria SEAMA N. 539/2025, a partir de 04/11/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta CAROLINA TOALDO DUARTE DA SILVA FIRPO, para auxiliar na 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, de 15/10/2025 a 19/12/2025;

2 - Retificar a Portaria SEAMA N. 540/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS onde se lê "...auxiliar...", leia-se "...atuar...".

3 - Retificar a Portaria SEAMA N. 540/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS onde se lê "...substituir...", leia-se "...atuar...".

4 - Retificar a Portaria SEAMA N. 540/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS onde se lê "...auxiliar...", leia-se "...atuar...".

5 - Retificar a Portaria SEAMA N. 581/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto BRUNO LUÍS BRESSIANI MARTINS onde se lê "...de 22/10/2025 a 29/11/2025...", leia-se "...de 22/10/2025 a 10/11/2025..."; onde se lê "...MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2 com acervo...", leia-se "...MOTIVO: LOTADO EM FÉRIAS parcial J1 Plena J2...".

Porto Alegre, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 596, 18 de novembro de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Retificar a Portaria SEAMA N. 544/2025 da Exma. Juíza do Trabalho Substituta GABRIELA BATTASINI onde se lê "...MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO CONVOCADO AUXILIAR PRESIDÊNCIA Plena J2...", leia-se "...MOTIVO: TITULAR CONVOCADO JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO - JAE Parcial J1 Plena J2...".

2 - Retificar a Portaria SEAMA N. 548/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRE KNORST .

3 - Retificar a Portaria SEAMA N. 565/2025 do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER .

4 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: GIANI GABRIEL CARDOZO, 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO, de 03/11/2025 a 22/11/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Plena J2 Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 10/11/2025 a 14/11/2025, MOTIVO: LOTADO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Plena J2, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI

Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PORTARIA SEAMA N. 598, 18 de novembro de 2025

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1 - Cessar os efeitos das Portarias, abaixo mencionadas:

Portaria SEAMA N. 562/2025, a partir de 18/11/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta RACHEL

ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, para auxiliar na 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 31/10/2025 a 19/12/2025;

Portaria SEAMA N. 591/2025, a partir de 18/11/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta GABRIELA BATTASINI, para substituir na 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 01/11/2025 a 30/11/2025;

Portaria SEAMA N. 591/2025, a partir de 18/11/2025, no que concerne à designação da Exma. Juíza do Trabalho Substituta GABRIELA BATTASINI, para substituir na VARA DO TRABALHO DE TORRES, de 17/11/2025 a 30/11/2025;

2 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para auxiliar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 19/11/2025 a 19/12/2025, MOTIVO: JUIZ SUBSTITUTO LOTADO Plena J2.

3 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: FABIO LUIZ PACHECO, VARA DO TRABALHO DE TORRES, no dia 18/11/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, no dia 18/11/2025, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J2 Parcial J1.

GABRIELA BATTASINI, VARA DO TRABALHO DE TORRES, de 19/11/2025 a 30/11/2025, MOTIVO: TITULAR EM FÉRIAS Parcial J1, sem prejuízo de designação anterior.

GABRIELA BATTASINI, 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, de 19/11/2025 a 30/11/2025, MOTIVO: TITULAR CONVOCADO PARA O TRT Plena J1, sem prejuízo de designação anterior. Porto Alegre, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Portaria	1
Portaria Corregedoria	1
Portaria Presidência	2
Relatório	6
Relatório Inspeção Correcional	6
Secretaria de Apoio aos Magistrados	6
Portaria	6
Portaria - SEAMA	6